



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3882/2021

AUTÓGRAFO N°: 3969/2021

PROJETO DE LEI N°: 53 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000710/ 2021

DATA: 30 / 07 / 2021

AUTOR: VEREADOR ROBERTINHO IERCK

ASSUNTO: Institui a Semana da Capoeira no município de Mairinque.

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 02/08/2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

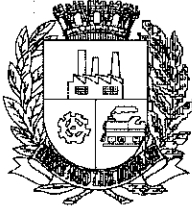
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK



PROJETO DE LEI Nº 53 / 2021 - L

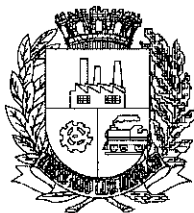
INSTITUI A SEMANA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova a ela promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica instituída a Semana da Capoeira no município de Mairinque.
- Art. 2º** A comemoração da Semana da Capoeira integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e deverá ser realizada anualmente, tendo o dia 20 de novembro como data base, como forma de conscientizar a população acerca da capoeira e de sua importância no cenário nacional.
- Art. 3º** Na Semana da Capoeira deverão ser realizadas atividades visando promover a prática, pesquisa, salvaguarda e incentivo à capoeira enquanto atividade educativa, cultural e de esporte, que preserve elementos históricos e culturais afro brasileiros tais como apresentações culturais, seminários, aulas, palestras, oficinas de artesanato, jogos desportivos, rodas de capoeira, concursos, pesquisas com a finalidade de mobilização, conscientização, e propagação da capoeira, especialmente por mídias sociais, televisivas ou escritas.
- Art. 4º** É reconhecida a legitimidade da comunidade civil organizada praticante da capoeira, a quem cabe opinar previamente em relação às proposições e organizações de eventos.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador em 28 de julho de 2021.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Capoeira é uma arte marcial brasileira com origem na África que combina aspectos de dança, música e acrobacias, sendo um meio de expressão da linguagem corporal. Ela foi desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos, com influência indígena, provavelmente no início do século XVI.

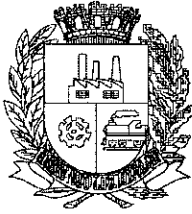
A Capoeira é conhecida por seus movimentos rápidos usando os braços e pernas para executar manobras de agilidade, ela incorpora movimentos reais, enquanto que no esporte tradicional se dá mais ênfase aos movimentos de alta demonstração de habilidade. É praticada com música tradicional tendo como instrumento mais importante o berimbau.

Esta arte foi por muito tempo perseguida, discriminada, marginalizada, porém resistiu. Segundo BRUHNS (2000) a capoeira, passou primeiramente por um processo de criminalização, onde esteve presente no Código Penal Brasileiro de 1890, após, passou por um momento intitulado de legalização, onde a capoeira buscou a sua afirmação como esporte ou como modalidade nacional de luta. Por fim houve o momento da institucionalização da capoeira, onde ela foi reconhecida oficialmente como esporte em 1972, conforme portaria expedida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Hoje em dia a capoeira é reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e está organizada em uma Confederação, Federações Internacionais, Federações Estaduais e Ligas e o mais importante, a capoeira é um esporte genuinamente brasileiro que é encontrado em aproximadamente 150 países.

Em meados de 2008, a capoeira foi reconhecida como PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO BRASILEIRO.

A capoeira sofreu ao longo da história um processo de desenvolvimento, deixando de ser apenas uma técnica de luta desenvolvida por descendentes africanos para ser uma modalidade esportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK



O objetivo da Semana Municipal da Capoeira é discutir e mostrar a cultura afro-brasileira, como forma de inclusão social e educacional em escolas e demais entidades.

Sabe-se que a capoeira nasceu da luta dos negros, povo que foi oprimido e buscou incessantemente sua liberdade e que representa hoje 49,7% da população brasileira (IBGE/PNAD-2007). A questão da inclusão está na essência da capoeira, já que ela foi concebida por grupos sociais excluídos. Ao longo de sua história, sempre esteve associada aqueles que viveram à margem da sociedade, mas que sempre lutaram pela afirmação de sua identidade, direitos e valores culturais. Por tanto, a capoeira tem grande vocação para incluir e agregar pessoas. Este projeto tem com objetivo a diversificação dos conteúdos apresentados de forma pedagógica, procurando enforçar as muitas faces da capoeira como elemento educacional, cultural, de inclusão social e esportiva.

O ensino da capoeira exalta a oportunidade para a integração entre diferentes componentes curriculares como história, educação física, geografia, física, artes plásticas, música e outros, além de mobilizar os setores do desporto, turismo, meio ambiente. Saúde e segurança. Ciente de que vivemos em uma fusão de culturas e reconhecimentos procurou-se apresentar ensaio do entendimento de uma metodologia didático-pedagógica, fundamentada principalmente nas escolas.

Como foi estabelecido através da Lei 10.639/2003, o dia 20 de novembro representa o dia da Consciência Negra, assim, nada mais justo, que a semana de comemoração desta data tão importante, seja também considerada Semana da Capoeira, pois a Capoeira foi e é a principal forma de expressão deste povo tão importante para o nosso País.

Por todo o exposto, esperamos contar com a aprovação e voto favorável de todos os colegas.

Mairinque, 28 de julho de 2021.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 2 de agosto de 2021.

Expediente da 21ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

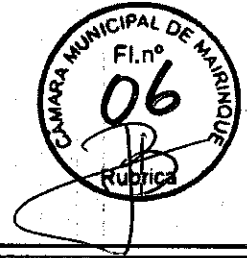
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



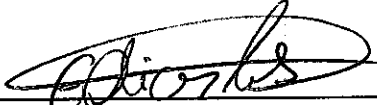
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 53/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/> Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>VEREADOR ROSE DO CRIS</u>
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 9 de agosto de 2021;
Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 53/2021-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei nº 53/2021-L, acima referenciado, e que institui a Semana da Capoeira no Município de Mairinque.

Com relação à constitucionalidade da matéria, nada há que impeça sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, somos pela sua aprovação.

Mairinque, 18 de agosto de 2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO
Presidente

Vereador BIULA
Membro

Vereador PAULO MARROM
Membro

Paulo Antonio Garcia

Paulo Marrom
Vereador - PSDB



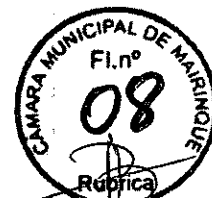
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 53/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

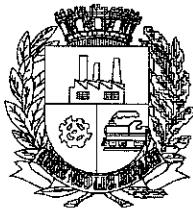
Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 23 de agosto de 2021;

Ordem do Dia da 24ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

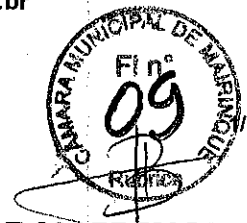


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 3969 / 2021



INSTITUI A SEMANA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 53/2021-L, de autoria do vereador Robertinho Ierck, a saber:

- Art. 1º** Fica instituída a Semana da Capoeira no município de Mairinque.
- Art. 2º** A comemoração da Semana da Capoeira integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e deverá ser realizada anualmente, tendo o dia 20 de novembro como data base, como forma de conscientizar a população acerca da capoeira e de sua importância no cenário nacional.
- Art. 3º** Na Semana da Capoeira deverão ser realizadas atividades visando promover a prática, pesquisa, salvaguarda e incentivo à capoeira enquanto atividade educativa, cultural e de esporte, que preserva elementos históricos e culturais afro brasileiros tais como apresentações culturais, seminários, aulas, palestras, oficinas de artesanato, jogos desportivos, rodas de capoeira, concursos, pesquisas com a finalidade de mobilização, conscientização, e propagação da capoeira, especialmente por mídias sociais, televisivas ou escritas.
- Art. 4º** É reconhecida a legitimidade da comunidade civil organizada praticante da capoeira, a quem cabe opinar previamente em relação às proposições e organizações de eventos.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de agosto de 2021.

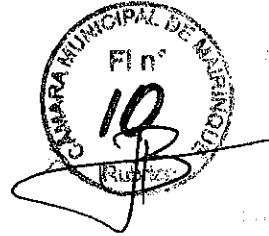

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.882 / 2021

(Projeto de Lei nº 53/2021-L - Vereador Robertinho Ierck – Autógrafo nº 3969/2021, de 24/08/2021)

INSTITUI A SEMANA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Capoeira no município de Mairinque.

Art. 2º A comemoração da Semana da Capoeira integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e deverá ser realizada anualmente, tendo o dia 20 de novembro como data base, como forma de conscientizar a população acerca da capoeira e de sua importância no cenário nacional.

Art. 3º Na Semana da Capoeira deverão ser realizadas atividades visando promover a prática, pesquisa, salvaguarda e incentivo à capoeira enquanto atividade educativa, cultural e de esporte, que preserva elementos históricos e culturais afro brasileiros tais como apresentações culturais, seminários, aulas, palestras, oficinas de artesanato, jogos desportivos, rodas de capoeira, concursos, pesquisas com a finalidade de mobilização, conscientização, e propagação da capoeira, especialmente por mídias sociais, televisivas ou escritas.

Art. 4º É reconhecida a legitimidade da comunidade civil organizada praticante da capoeira, a quem cabe opinar previamente em relação às proposições e organizações de eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/08/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

1158 02/09/2021 000876 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE